

Guar
Ø

ACORDO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS. ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ
= APOIO À CRIAÇÃO DE UM CORO MUSICAL NO ÂMBITO DO PROJECTO COOPERA =**

Considerando que:

O Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá, em resposta ao desafio lançado no mês de junho de 2016, pelo Diretor do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE), tem vindo a implementar o projeto de intervenção pedagógica - Projeto COOPERA - baseado na aplicação de um conjunto diversificado de métodos de Aprendizagem Cooperativa ajustados quer ao nível de ensino – desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Básico e Secundário – quer às diferentes disciplinas, visando a promoção da qualidade da aprendizagem e do sucesso educativo em Vila Nova de Gaia, apostando numa mudança de paradigma no contexto de sala de aula, em alternativa ao ensino tradicional;

O Projeto COOPERA tem como objetivos melhorar o clima da sala de aula, a autoestima, a crença de autoeficácia, as habilidades sociais, a motivação e o rendimento escolar dos alunos, pretendendo assim alcançar objetivos educacionais que vão para além da aprendizagem académica, nomeadamente o investimento nas competências sociais e de grupo, e no comportamento cooperativo;

Neste 2.º ano de implementação do Projeto COOPERA, (com 37 turmas envolvidas e cerca de 960 alunos, desde o Pré-escolar até ao 9.º ano de escolaridade), pretende-se criar um Coro do Projeto COOPERA, estando já previstas algumas atividades como, por exemplo, a apresentação de um Concerto no final do ano letivo do Coro do Projeto COOPERA (final de junho de 2018); a participação no 2.º Encontro Pedagógico do Projeto COOPERA (27 de julho de 2018); a gravação de um CD de Natal com divulgação e apresentação

Glan

em grandes superfícies comerciais (setembro a dezembro de 2018) e a participação no Concerto solidário na Casa da Música (30 de dezembro de 2018);

O Projeto COOPERA conta ainda com a parceria do Centro de Formação e Associação de Escolas Gaia Nascente (CFAEGN) e com quatro consultores pedagógicos (dois professores da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e outros dois professores da Universidade de Santiago de Compostela), que representam uma mais-valia a nível científico, constituindo também uma garantia acrescida do sucesso e impacto do projeto;

Como resultado do trabalho pedagógico já desenvolvido no contexto deste projeto, vai ser lançado um livro que contenha o relato das experiências pedagógicas vividas no Agrupamento de Escolas Escultor António Fernandes de Sá (Vila Nova de Gaia);

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da educação e ensino;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza educativa de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Que se justifica o apoio financeiro municipal solicitado pela entidade.

Entre:

Car. Sousa

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

E

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ, pessoa coletiva n.º 600 076 563, com sede na Rua R. Escultor Fernandes de Sá, 4430 Vila Nova de Gaia, representada pelo Dr. Carlos Alberto Dias de Sousa, na qualidade de Diretor, doravante designada por Agrupamento ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à criação de um Coro inserida no Projeto Coopera, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao segundo outorgante uma compartição financeira, no montante total de 10.000,00 € (dez mil euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, o Agrupamento obriga-se perante o Município a:

1. Criar, sob sua responsabilidade o "Coro Projeto Coopera";
2. Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
3. Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Departamento de Educação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente

Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 08 de junho de 2017

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Diretor do Agrupamento

Dr. Carlos Alberto Dias de Sousa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de maio de 2018
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela rubrica do plano 2001-A-29 (Compromisso n.º 2018/2181 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)